CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 26/2025

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Paulo Jorge Almendra Xavier, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

E

A Associação Amigos Futsal de Bragança - AAFB, pessoa coletiva n.º 513 254 781, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, Lote C-21, n.º 46, 5300-232 Bragança, neste ato legalmente representado por Rui do Espírito Santo Brás, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1) O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva na modalidade de futsal, e no apoio destinado à realização da atividade ***"MARATONA DE FUTSAL DE BRAGANÇA"*** 2025 e da arbitragem do ***"TORNEIO INTERFREGUESIAS DO CONCELHO DE BRAGANÇA"***.
2) O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente contrato-programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município.

Cláusula Segunda
(Apoio não financeiro)

1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia:
   a) Na utilização das instalações do desportivas sob sua gestão em horário a acordar entre ambas as partes e de acordo com as normas em vigor estabelecidas pela

Câmara Municipal de Bragança, beneficiando da isenção total ou parcial atribuída por deliberação desta em processo próprio.

b) No apoio material e logístico à realização da atividade dentro das suas disponibilidades, conforme o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/2.º, n.º 2.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

1- Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 13.213,45 € (treze mil duzentos e treze euros e quarenta e cinco cêntimos), a pagar da seguinte forma:
   a) Uma prestação no valor de 8.713,45 € (oito mil setecentos e treze euros e quarenta e cinco cêntimos), até ao final do mês de maio;
   b) Uma prestação no valor de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), até ao final do mês de julho.
2- O Presente Contrato-Programa de será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2025, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas, compromisso n.º 2025/296.
3- O apoio financeiro referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:
   a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
   b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança.
2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

1- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:
   a. Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;

b. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
c. Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente Contrato-Programa;
d. Organizar a *"MARATONA DE FUTSAL DE BRAGANÇA"* 2025;
e. Assegurar a arbitragem do *"TORNEIO INTERFREGUESIAS DO CONCELHO DE BRAGANÇA"* 2025 e disponibilizar e colocar no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira o placard eletrónico da associação para apoio à realização da fase final deste torneio;
f. Apresentar ao Primeiro Outorgante, até final do mês de agosto, relatório da atividade *"MARATONA DE FUTSAL DE BRAGANÇA"* 2025;
g. Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa;
h. Referir sempre o "Município de Bragança" como uma das entidades organizadoras na produção das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
i. Divulgar a modalidade;
j. Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade.

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua publicitação na página eletrónica do Município de Bragança e termina em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Sétima

(Cumprimento do Contrato-Programa)

1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.
2- A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.
3- O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava
(Disposições Finais)

1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 27 de janeiro de 2025.

Celebrado em 17 de fevereiro de 2025, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

Paulo Jorge Almendra Xavier

Pelo Segundo Outorgante

Rui do Espírito Santo Brás

ASSOCIAÇÃO AMIGOS FUTSAL BRAGANÇA - AAFB
NIPC: 513 254 781